



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

DECRETO Nº 068, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 7º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei orgânica do Município.

CONSIDERANDO a existência de um ponto de táxi criado pelo Decreto 136/2015 de 17 de dezembro de 2015, na localidade de Santa Luzia (Divisa Pádua/Pirapetinga), 5º Distrito do Município de Santo Antônio de Pádua;

CONSIDERANDO que o Serviço de Transporte, por meio de veículo com capacidade para 05 (cinco) passageiros, cuja concessão para exploração desse serviço, na localidade acima mencionada, foi concedida ao Senhor **CLEIDSON JÚNIOR ABRANTES DE MAGALHÃES**;

CONSIDERANDO que o Decreto 011/2013 de 22 de janeiro de 2013, autoriza a transferência de concessão a terceiros, mediante aprovação do Município e recolhimento de taxas;

CONSIDERANDO que o Senhor **CLEIDSON JÚNIOR ABRANTES DE MAGALHÃES** fez requerimento a esta Municipalidade, protocolado sob o nº. 0598 de 01 de fevereiro de 2018, solicitando a transferência para o Senhor **PAULO CÉSAR MAGALHÃES FERREIRA**, o qual foi DEFERIDO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **TRANSFERIDA** a concessão, no serviço de Transporte Alternativo deste Município, o veículo emplacado na Municipalidade, com capacidade para 05 (**CINCO**) passageiros, na localidade de Santa Luzia (Divisa Pádua/Pirapetinga), 5º Distrito do Município de Santo Antônio de Pádua, para o Senhor **PAULO CÉSAR MAGALHÃES FERREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 130507981 – IFP/RJ, CPF nº. 049.259.146-69 e da CNH nº. 01784189179 Categoria **AB**, residente na Rua Norma Pires da Silveira, nº 30, Bairro Recanto das Garças, 5º distrito de Santo Antônio de Pádua/RJ.

Parágrafo 1º – A presente concessão será intransferível a outro tipo de veículo e proprietário, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A presente Autonomia só é válida para uso do próprio beneficiário, vedada à condução do veículo por terceiro.

Art. 2º - Será encaminhada ao DEMUT cópia do presente Decreto para as providências legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando revogados os benefícios concedidos** ao Senhor **CLEIDSON JÚNIOR ABRANTES DE MAGALHÃES** através do Decreto nº 136/2015.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2018.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito